

**ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1156/ 2017-PMS DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

(vereador GENIVAL OLIVEIRA-PMB)

Obriga as Unidades Básicas de Saúde a disponibilizarem informações referentes ao estoque de medicamentos, quantidades existentes na unidade, bem como as informações de todas as outras unidades mais próximas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei.

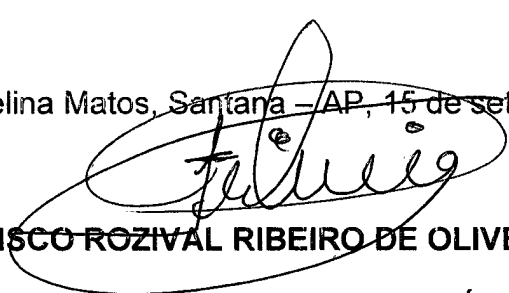
Artigo 1º - ficam obrigadas as unidades Básicas de saúde a disponibilizarem informações referentes ao estoque de medicamentos, quantidades existentes na unidade, bem como as unidades que possuem o remédio.

Artigo 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetivar a regulamentação das medidas relacionadas no artigo 1º da presente de lei.

Artigo 3º - As Unidades de Saúde terão 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto nesta legislação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos, Santana - AP, 15 de setembro de 2017.


FANCISCO ROZIVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO